



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA**



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 4.725/2025.

ENTA: “Dispõe sobre os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

TORA: VEREADOR PASTOR BRUNO LUCIANO

LATOR: VEREADOR FERNANDO SILVA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4725/2025, que dispõe sobre os direitos e diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Velho e dá outras providências. O projeto visa regularizar e implementar políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, garantindo os direitos e promovendo a inclusão social e educacional.

O Projeto de Lei, em sua forma original, é composto de doze artigos, sendo o nono a cláusula de vigência, que ocorre na data de publicação da Lei. A matéria foi colocado em 24/02/2025, na Gerência das Comissões desta Casa, posteriormente enviado para a Diretoria Legislativa e encontra-se nesta Comissão para Parecer.

Na justificação, o Excelentíssimo Vereador, destaca que:

“[...] A Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já reconhece que indivíduos com TEA devem ser equiparados às pessoas com deficiência para todos os fins legais. Entretanto, uma falta de regulamentação específica em nível municipal compromete a efetividade dos direitos adquiridos por essa legislação, tornando imperativa a implementação de medidas concretas que garantem não apenas a inclusão dessas pessoas, mas também o suporte adequado a sua família. Também se faz necessário um olhar atento aos familiares e responsáveis que lidam diariamente com desafios constantes na busca por tratamento, educação especializada e suporte emocional. [...]”

Eis o relatório.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA**



ANÁLISE JURÍDICA

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, manifestar-se sobre a matéria, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

1 – Constitucionalidade

O projeto encontra amparo na Constituição Federal de 1988, em especial no art. 1º, inciso II, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção das pessoas com deficiência.

Ademais, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, confere respaldo legal à propositura.

2 – Competência do Legislativo Municipal

A Lei Orgânica do Município de Porto Velho (art. 7º, inciso X) confere à Câmara Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. A Constituição Estadual de Mato Grosso, em seu art. 8º, inciso XII, também atribui ao Estado a competência para cuidar da saúde pública e da proteção das pessoas com deficiência. Diante disso, o projeto respeita os limites de competência do Município.

3 – Regimentalidade

O projeto foi apresentado conforme os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, observando os trâmites e formalidades legais exigidos para sua tramitação e aprovação.

– CONCLUSÃO

Valer ser enfatizado que no teor do Projeto de Lei foi apresentada com as especificativas pertinentes, embasando a propositura, por parte do Exmo. Vereador autor.

Dito isto, como já enfatizado, o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município, conforme disciplina o Art. 30 da Constituição Federal.

A proposição legislativa se encontra em harmonia com as normas referentes ao processo legislativo constitucional, mais especificamente no tocante à iniciativa municipal para dispor sobre a matéria.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA**



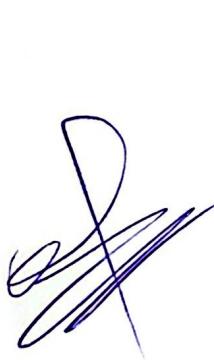
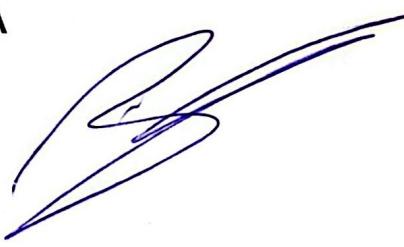
Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de validade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, servando os ditames das Leis Complementares nos 95, de 1998, e 107, de 2001, que põem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme termina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

- DO VOTO

Pelo exposto, entende-se que não há impedimentos legais, **nos manifestamos a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 4.725 de 25**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Pastor Bruno Luciano, votando pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário das Deliberações, 25 de fevereiro de 2025.

 
FERNANDO SILVA
Vereador

0-000 0000000

assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 25/02/2025, 10:48:24



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei 4725/2025

Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano

Assunto: " Dispõe sobre os direitos e as diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Velho, e dá outras providências."

PARECER N° 05/2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise da relatoria do Vereador Fernando Silva, seguindo voto do relator, entende pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do presente Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, recomenda a sua aprovação.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria, o que se constitui em PARECER desta Comissão, s.m.j.

Gerência das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJR
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -